



<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
<b>WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA</b> Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> Subprocurador-Geral Judicial	<b>VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY</b> Subprocurador-Geral Recursal
<b>MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA</b> Corregedor-Geral do Ministério Público		<b>EDUARDO TAVARES MENDES</b> Ouvidor do Ministério Público

<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 21 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00003848-7.

Interessado: Juíza Eleitoral da 01ªZE/AL.

Assunto: "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores Oriundos de Corrupção.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00010065-4.

Interessado: Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas - PGJ/MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc GED n. 20.08.0284.0004124-91.

Proc: 02.2024.00012135-0.

Interessado: Anônimo.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual da Capital.

Proc: 02.2024.00012358-0.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante à 1ª Zona Eleitoral – Maceió/AL.

Proc: 02.2024.00012442-4.

Interessado: Josinaldo José dos Santos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00012443-5.



Interessado: 17ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em consulta ao processo nº0000142-33.2024.8.02.0001, constata-se decisão contrária e em data posterior ao teor do ofício de fls.02. Deste modo, determino a juntada da referida decisão. Oficie-se ao cartório da 17ª Vara Criminal da Capital com os devidos esclarecimentos.

Proc: 02.2024.00012462-4.

Interessado: 3ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2024.00012471-3.

Interessado: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A..

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00012474-6.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc:02.2024.00012508-9.

Interessado: Leonardo Novaes Bastos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ nº.852/2024, restou providenciada a demanda. Arquite-se.

Proc:02.2024.00012511-2.

Interessado: Andrea de Andrade Teixeira.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ nº. 853/2024, archive-se.

Proc: 02.2024.00012560-1.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante à 18ª Zona Eleitoral – São Miguel dos Campos/AL.

Proc: 02.2024.00012562-3.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante à 47ª Zona Eleitoral – Campo Alegre/AL.

Proc: 02.2024.00012564-5.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante à 53ª Zona Eleitoral – Joaquim Gomes/AL.

GED n. 20.08.0284.0004363/2024-40

Interessado: Girasol Empreendimentos e Serviços.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista a informação da Diretoria de Programação e Orçamento da indisponibilidade financeira, oficie-se ao interessado.

Proc: 02.2024.00012566-7.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante à 44ª Zona Eleitoral – Major



Izidoro/AL.

GED n. 20.08.0284.0004318/2024-91

Interessado: ESTADO DE ALAGOAS/ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da informação da Diretoria de Recursos Humanos, oficie-se ao interessado.

GED n. 20.08.0284.0004374/2024-34

Interessado: Ministério Público Estado do Maranhão.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista as informações da Diretoria Geral e do Setor de Contratos do MP, oficie-se ao interessado.

GED n. 20.08.1562.0000006/2024-54

Interessado: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Encaminhem-se os autos, sucessivamente à Diretoria de Recursos Humanos e à DPO/DCF, voltando.

GED n. 20.08.0284.0004379/2024-93

Interessado: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Lavre-se a necessária portaria. Comunique-se ao interessado e à Promotora de Justiça requisitada. Após, arquite-se.

GED n. 20.08.1346.0000012/2024-28

Interessado: COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 21 de novembro de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

#### **Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ ANTÔNIO VALENTE LIMA, NO DIA 21 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

GED: 020.08.0284.0004364/2024-13

Interessado: Conselheiro Fernando da Silva Comin, Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação/CNMP.

Assunto: Pesquisa sobre a Recomendação Conjunta CNMP/CNJ n. 3/2024.

Despacho: Ao considerar o envio de ofício ao interessado, arquite-se.

Coordenadoria de Interlocução com o CNMP, 21 de novembro de 2024.

Willams Ferreira de Oliveira

Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa

Promotor de Justiça

#### **Portarias**

PORTARIA PGJ nº 856, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001529/2024-67, RESOLVE conceder em favor do Dr. WESLEY FERNANDES OLIVEIRA, Promotor de Justiça da 2ª PJ de Penedo, de 3ª Entrância, portador do CPF nº 009.877.584-70,



matrícula nº 8260621, 2 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 343,02 (trezentos e quarenta e três reais e dois centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 645,70 (seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Porto Real do Colégio, nos dias 01 e 15 de outubro de 2024, em razão da designação através da Portaria PGJ nº 526/2024, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

\*Republicada

PORTARIA PGJ nº 863, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. GUILHERME DIAMANTARAS DE FIGUEIREDO, Promotor de Justiça de Capela, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Maribondo, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ n. 285/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 864, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2024.00012123-8, RESOLVE designar o Dr. NAPOLEÃO JOSÉ CALHEIROS CORREIA DE MELO AMARAL FRANCO, 68º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar no Processo nº 0700392-06.2014.8.02.0056, em tramitação na 8ª Vara Criminal da Capital, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 25 de março de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 865, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. FLÁVIO GOMES DA COSTA NETO, 20º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar no Processo Judicial n. 0719681-51.2018.8.02.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 8ª Vara Criminal da Capital, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 19 de dezembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 866, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no



Proc. GED/MP n. 20.08.0284.0004379/2024-93, RESOLVE designar a Dra. MARIA LUÍSA MAIA SANTOS, 1ª Promotora de Justiça de Marechal Deodoro, para compor a equipe de trabalho responsável pela realização da Correição Ordinária com foco na promoção de Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, representando o Ministério Público de Alagoas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 867, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pela Dra. GILCELE DÂMASO DE ALMEIDA, 14ª Promotora de Justiça da Capital, no Plantão Cível da Capital, no dia 20 de novembro transato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

#### Outros

RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 2/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do seu Procurador-Geral de Justiça, com apoio do CAOP e do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público, por seus integrantes ao final assinados, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº. 8.625/1993, nos artigos 5º, parágrafo único, IV e 9º, XI, ambos da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 e nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição da República, ao considerar :

I – a iminente assunção de novos Prefeitos e Vice-Prefeitos nos Municípios do Estado de Alagoas;

II - o histórico de ocorrências de extravio e destruição dolosa ou culposa de documentação oficial, arquivos físicos e digitais, documentos impressos ou dados informatizados, capazes de comprovar a aplicação dos recursos públicos, com o objetivo de evitar ou embaraçar a atuação dos órgãos de controle interno e externo, quando da mudança da gestão administrativa municipal;

III – o teor do art. 1º e 25, que Lei n.º 8.159/1991 – Política Nacional de Arquivos Públicos;

IV – o teor dos arts. 163, 312, 314 e 315, do Código Penal;

V – o teor da Súmula 230 do Tribunal de Contas da União – TCU;

VI – o teor do art. 1º, III, V e VII do Decreto-Lei nº 201/67, do art. 10, VI e IX, da Lei nº 8.429/92 e do art. 11, VI, da Lei nº 8.429/92;

VII – o teor da Lei Federal nº 10.609/02;

VIII – o teor da Resolução Normativa nº 003/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL;

IX – o teor da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei nº 4.320/64 (Lei da Contabilidade Pública) e da Lei nº 12.527/12 (Lei de Acesso à Informação);

X – por fim, a necessidade de se assegurar a normalidade da transmissão da Chefia do Poder Executivo Municipal ao candidato eleito no pretérito pleito majoritário, propiciando-se continuidade da gestão pública e, por conseguinte, a manutenção das atividades essenciais desenvolvidas pelo município;

RECOMENDA a adoção das seguintes medidas:

AOS (ÀS) PREFEITOS (AS) MUNICIPAIS:

a constituição de Comissão Mista de Transição de Governo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento desta Recomendação, a ser constituída nos moldes e com objetivos prescritos pela Resolução Normativa nº 003/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL;



que garantam à Comissão Mista de Transição de Governo acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo Municipal, e determinem aos secretários municipais, e demais servidores comissionados e efetivos, o acatamento das solicitações de quaisquer informações e documentos para consecução de seus trabalhos;

que observem o comando do art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal, consistente na vedação de contratação de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato, que não possam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito;

que se abstenham de promover qualquer doação de bem público até o final do presente mandato;

que mantenham preservados os dados contábeis, procedimentos licitatórios, folhas de pagamentos, processos de pagamentos e demais documentos pertinentes ao controle do município, realizados na sua gestão, impedindo que empresas privadas prestadoras de serviço de contabilidade retirem da sede da administração documentos e informações imprescindíveis à continuidade administrativa municipal;

que garantam a normalidade na prestação dos serviços públicos essenciais do município, tais como saúde, educação e limpeza pública, inclusive com o pagamento regular dos servidores públicos;

que mantenham sob a guarda e manutenção de servidores públicos estáveis os bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídias, sistemas dados, extratos bancários, incluindo-se os procedimentos licitatórios e processos de pagamentos;

que garantam a normalidade na prestação dos serviços públicos essenciais no município, tais como saúde, educação e limpeza pública, inclusive com o pagamento regular dos servidores públicos;

que mantenham em dia a folha de pagamentos dos servidores públicos municipais ativos e inativos, efetivos, comissionados e contratados, atentando para o pagamento, a tempo e a modo, dos vencimentos, proventos e a gratificação natalina;

que apresentem ao órgão competente a devida prestação de contas de todos os convênios celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até 31 de dezembro de 2024;

que se abstenham de emitir cheques nominais à própria prefeitura, sacando-os, em seguida, na "boca do caixa", nos moldes estabelecidos pela Resolução Normativa nº 006/2013 do TCE/AL, realizando pagamentos, somente, mediante emissão de cheque nominal à empresa ou pessoa física contratada, ou mediante ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos quais restem identificados a destinação e o credor, sob pena de configuração do crime previsto no art. 1º, V, do Decreto-lei nº 201/67 e o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, XI, da Lei 8.429/92, sem prejuízo da configuração do crime de peculato (art. 1º, I, do Decreto-lei nº 201/67 ou art. 312 do Código Penal), caso verificado que o valor foi desviado;

que se abstenham de efetuar dispêndio de verba pública municipal com eventos festivos, acaso o município não esteja rigorosamente em dia com as folhas de pagamentos dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, efetivos, comissionados e contratados;

i) que comuniquem à Promotoria de Justiça de sua Comarca, por escrito, acerca do acatamento da presente recomendação, assim como das providências adotadas, no prazo de 10 (dez) dias.

#### À COMISSÃO MISTA DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO:

Que adote todas as providências previstas na Resolução nº 003/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL e na Cartilha expedida pela Controladoria Geral da União - CGU, realizando o levantamento documental de todos os atos e fatos orçamentários, financeiros, fiscais e patrimoniais do município e dos documentos referentes ao encerramento do exercício financeiro, e em especial:

Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, para o exercício seguinte, e demais leis concernentes à organização administrativa do município;

Demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte;

Demonstrativo dos restos a pagar, distinguindo-se os empenhos liquidados/processados e os não processados;

Relação atualizada do bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do município;

Relatório da situação dos servidores municipais, inclusive acerca do atraso de pagamentos, se houver;

Demonstrativos da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de créditos por antecipação de receitas;

Relações dos documentos financeiros, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, parcelamentos, convênios e outros, não concluídos até o término do mandato atual, contendo as seguintes informações: identificação das partes, data de início e término do ato, valor pago e saldo a pagar, posição da meta alcançada, posição quanto à prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores;

Relação dos bens de consumo existentes em almoxarifado;

Relação e situação dos servidores municipais, em face do seu regime jurídico e Quadro de Pessoal do Município regularmente aprovados por lei municipal, para fins de averiguação das admissões efetuadas

Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Relação dos precatórios.

que informe ao Ministério Público do Estado de Alagoas acerca de sua efetiva criação, implantação, funcionamento e eventuais



dificuldades surgidas no decorrer dos trabalhos, mormente no acesso a documentos e dados, acaso ocorra;  
que elabore relatório conclusivo dos trabalhos realizados, a ser encaminhado ao atual gestor, ao candidato eleito e ao Ministério Público do Estado de Alagoas, no prazo de 05 (cinco) dias antes da posse do prefeito eleito;

A (O) PREFEITO (A) ELEITO (A) :

que, durante a formação de sua equipe de gestão, seja observado o teor da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, bem como da Recomendação nº 001/08, do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, no tocante à vedação do nepotismo no âmbito da administração municipal, sob pena de responsabilização, colhendo-se, no ato da nomeação do servidor, declaração assinada, sob as penas da lei, por cada um dos futuros ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança, acerca da existência ou não de parentesco, até o terceiro grau, com o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, dirigentes dos entes da Administração Indireta, o Presidente da Câmara e os Vereadores;

que noticie ao Ministério Público do Estado de Alagoas e ao Tribunal de Contas, com informações circunstanciadas e devidamente acompanhadas dos dados administrativos pertinentes, a ocorrência de fatos que possam indicar a existência de crimes ou atos de improbidade administrativa, sob pena de prática de ato de improbidade administrativa descrita no artigo 11, inciso II, da Lei nº 8.429/92;

que seja observado o limite de despesa com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 20, III, "b") antes de promover qualquer admissão ou contratação de servidores, devendo ser, para tanto, obedecidos os critérios previstos em lei municipal específica e a promoção de processo seletivo simplificado, atendidos os princípios constitucionais da impessoalidade, publicidade e moralidade;

que realize levantamento de todas as ações judiciais que tramitam contra o município ou por ele ajuizadas, sendo necessário, igualmente, o cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta firmados com o Ministério Público do Estado de Alagoas, evitando-se, assim, oneração dos cofres públicos em caso de eventual incidência de multa;

que seja realizado, junto ao cartório local, levantamento da existência de doações de bens públicos municipais e, em caso positivo, que seja analisada a regularidade da doação.

AOS (ÀS) PROMOTORES (AS) DE JUSTIÇA legitimados para a defesa do patrimônio público, respeitada a autonomia funcional, a fim de que:

sejam, prioritariamente, envidados esforços no sentido de fiscalizar a adoção das medidas acima recomendadas aos Prefeitos Municipais e aos candidatos eleitos, fazendo-lhes chegar pessoalmente a presente recomendação e, ainda, que adotem todas as providências legais necessárias em caso de seu não acatamento ou descumprimento, na conformidade do caso específico;

seja instaurado Procedimento Administrativo (PA), nos moldes da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, visando acompanhar e fiscalizar o cumprimento da presente recomendação;

seja dedicada especial atenção às notícias de irregularidades nas administrações municipais, mormente na dificuldade de acesso aos dados e documentos destinados à transição da gestão administrativa e de eventuais ocorrências de extravios, danos e destruição de documentos, dados e bens patrimoniais dos municípios, adotando-se as providências pertinentes a cada situação;

adotem todas as providências legais necessárias à manutenção dos serviços públicos essenciais, em caso de deliberada interrupção por parte dos gestores municipais;

encaminhem, ao Procurador-Geral de Justiça de Alagoas, os resultados da apuração de fatos que representem prática de crime por pessoa dotada de foro por prerrogativa de função;

enviem, ao Centro de Apoio Operacional, as informações sobre as medidas adotadas e a situação de cada município de suas respectivas comarcas, pertinente ao cumprimento da recomendação acima.

Publique-se e cumpra-se.

Maceió, 21 de novembro de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO  
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES  
Promotor de Justiça  
Diretor do Centro de Apoio Operacional/CAOP

BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA  
Promotor de Justiça



Coordenador do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/NUDEPAT

## Distribuição Processual

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 21 dia(s) do mês de novembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00012358-0

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n.º 1.11.000.001131/2024-51, para providências.

Assunto: Ofício nº 201/2024-GPRE/AL/MJL

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00012361-4

Interessado: Disque Direitos Humanos - Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos

Natureza: Protocolo de atendimento: 3172984. Denúncia: VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, VIOLÊNCIA CONTRA POPULAÇÃO LGBTQI+, VIOLÊNCIA CONTRA CIDADÃO/FAMÍLIA OU COMUNIDADE.

Assunto: DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE 100/LIGUE180 3172984

Remetido para: 46ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00012365-8

Interessado: 10ª Vara Cível da Capital - TJAL

Natureza: COMUNICAÇÃO DE LIDE PREDATÓRIA, 0753156-22.2023.8.02.0001

Assunto: Ofício Ref. 0753156-22.2023.8.02.0001

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00012442-4

Interessado: Josinaldo José dos Santos

Natureza: Requerimento de providências.

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00012443-5

Interessado: 17ª Vara Criminal da Capital - TJAL

Natureza: DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO - AVALIAÇÃO - LEILÃO JUDICIAL

Assunto: Ofício Ref. Autos nº: 0000142-33.2024.8.02.0001

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00012472-4

Interessado: AMULEC - Associação de Mobilidade Urbana, Lazer, Esporte e Cultura

Natureza: 6ª Etapa do Circuito Ôxe de Triatlo 2024

Assunto: Ofício N° 35/2024

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00012474-6

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL

Natureza: Intimação - 0804746-07.2024 e 0804746-07.2024/50000

Assunto: Intimação - 0804746-07.2024 e 0804746-07.2024/50000

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00012508-9

Interessado: Leonardo Novaes Bastos

Natureza: Solicita revogação Portaria 702 de 2024 PGJAL

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça



Processo: 02.2024.00012471-3  
Interessado: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.  
Natureza: NOTIFICAÇÃO PARA CORTE - INSAUDE (UPA JACINTINHO)  
Assunto: Ofício  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00012372-5  
Interessado: André Luis Lima Rego  
Natureza: Requerimento de providências.  
Assunto: Requerimento  
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Municipal

Processo: 02.2024.00012354-7  
Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. Inquérito Policial 2022.0085514 (0800085-21.2023.4.05.8002), para providências.  
Assunto: Ofício nº 347/2024/PRAL/GAB-4º Ofício  
Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

Processo: 02.2024.00012352-5  
Interessado: Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL  
Natureza: CIÊNCIA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI E:52534.0000000820/2024 - DESARQUIVAMENTO POR FRAUDE.  
Assunto: Ofício nº E:910/2024/JUCEAL  
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00012560-1  
Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n.º 1.11.000.001220/2024-05, para providências.  
Assunto: Ofício nº 203/2024-GPRE/AL/MJL  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00012562-3  
Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n.º 1.11.000.001218/2024-28, para providências.  
Assunto: Ofício nº 207/2024-GPRE/AL/MJL  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00012564-5  
Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n.º 1.11.000.001135/2024-39, para providências.  
Assunto: Ofício nº 210/2024-GPRE/AL/MJL  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00012566-7  
Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n.º 1.11.000.001141/2024-96, para providências.  
Assunto: Ofício nº 213/2024-GPRE/AL/MJL  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00012567-8  
Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Remete cópia para providências. Ref: Procedimento Investigatório Criminal nº 1.11.000.001315/2023-30.  
Assunto: Ofício nº 349/2024/PRAL/GAB-4º Ofício  
Remetido para: Promotoria de Justiça de Maragogi

---

### **Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional**

---



### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0009177/2024-31

Interessado: Dr. Maurício Amaral Wanderley - Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo suspensão de férias

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro a suspensão do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1290.0001535/2024-02

Interessado: Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0006169/2024-53

Interessado: Dr. Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto – Promotor de Justiça

Assunto: Requer adiamento de folga compensatória.

Despacho: Considerando as informações de fl. 6, defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0001536/2024-72

Interessado: Dr. Leonardo Novaes Bastos – Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0006172/2024-69

Interessado: Polyana Martiniano Melo – Analista desta PGJ

Assunto: Solicita parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 9, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0006167/2024-10

Interessado: Victor Marinho de Melo Magalhães – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo pagamento de gratificação por substituição.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 21 de Novembro de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

### Portarias

PORTARIA SPGAI nº 679, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001536/2024-72, RESOLVE conceder em favor do Dr. LEONARDO NOVAES BASTOS Promotor de Justiça da 1ªPJ de Coruripe, de 2ª Entrância, portador do CPF nº 059.160.937-13, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 325,87 (trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de



acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 305,70 (trezentos e cinco reais e setenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Joaquim Gomes, no dia 14 de novembro de 2024, em razão de designação portaria PGJ nº 702/2024, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 680, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001535/2024-02, RESOLVE conceder em favor do Dr. MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA Promotor de Justiça da 40ª PJC, de 3ª Entrância, portador do CPF nº 383.229.434-15, matrícula nº 69128-3, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 343,02 (trezentos e quarenta e três reais e dois centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ R\$ 322,85 (trezentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Teotônio Vilela, no dia 06 de novembro de 2024, em razão da Portaria PGJ nº 464/2024, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

---

## Conselho Superior do Ministério Público

---

### Atos

Ato CSMP n.º 5/2024

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado no curso de sua 39ª Reunião Ordinária do ano de 2024, ocorrida nesta data, resolve HOMOLOGAR o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para provimento de Vaga de Estágio na Promotoria de Justiça de Cajueiro.

Maceió, 21 de novembro de 2024

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas em exercício

Ato CSMP n.º 6/2024

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado no curso de sua 39ª Reunião Ordinária do ano de 2024, ocorrida nesta data, resolve HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo Simplificado para provimento de estágio na 4ª Promotoria de Justiça de Penedo.



Maceió, 21 de novembro de 2024

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas em exercício

Ato CSMP n.º 7/2024

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado no curso de sua 39ª Reunião Ordinária do ano de 2024, ocorrida nesta data, resolve HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo Simplificado para provimento de estágio na 4ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema.

Maceió, 21 de novembro de 2024

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas em exercício

---

## Administrativo

---

### Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 90001/2024  
GED Nº 20.08.1353.0000144/2024-45**

OBJETO: Contratação de empresa para a construção, com fornecimento de equipamentos de infraestrutura, do novo prédio da Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ABERTURA: 09/12/2024 às 09:00 no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

UASG: 453791

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 90001/2024

INFORMAÇÕES GERAIS: O edital encontra-se disponível em [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Maceió, 21 de novembro de 2024.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA  
Coordenador de Licitações

### Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde



a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência anexado no processo GED nº 20.08.1584.0000001/2024-53.

OBJETO: Buffet para coffee break do 4º Encontro Nacional de Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais no Ministério Público Estadual.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: [compras@mpal.mp.br](mailto:compras@mpal.mp.br).

Maceió, 21 de Novembro de 2024.

FAGNER CALAZANS  
SETOR DE COMPRAS

---

## Promotorias de Justiça

---

### Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
10º Promotoria de Justiça de Arapiraca

#### RECOMENDAÇÃO N.º 49/2024

Inquérito Civil n.º 06.2024.00000507-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça signatário, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a consubstanciada no artigo 129 da Constituição Federal, apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir recomendação.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, dentre os quais o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527, de 18.11.2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 131, de 27.05.2009 (Lei da Transparência) dispõem sobre mecanismos de acesso à informação e controle social;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seu artigo 1º, §3º, inciso I, alínea a, dispõe, disciplinando a sua esmerada aplicação, que nas referências aos entes da Federação estão compreendidos o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público (art. 1º, §3º, I, “a” c/c art. 2º, I, da Lei Complementar n. 101/2000);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em seus artigos 48 e 49, fixa normas que visam garantir a transparência da gestão fiscal;

CONSIDERANDO a alteração introduzida na Lei de Responsabilidade Fiscal por meio da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, que estabeleceu como instrumentos garantidores da transparência da gestão fiscal a “liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público”, e a “adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A” (art. 48, §1º, incisos II e III, da Lei Complementar n. 101/2000);



CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 131/2009 também acrescentou à Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outros, o art. 48-A, cujos incisos I e II estabelecem que a disponibilização de acesso a informações deve contemplar: “I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no art. 73-B, também introduzido na Lei de Responsabilidade Fiscal pela LC nº 131/2009, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes tiveram prazo de 1 (um) ano, os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes tiveram o prazo de 2 (dois) anos, e os Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes tiveram o prazo de 4 (quatro) anos para dar cumprimento ao prescrito no citado artigo 48, parágrafo único, incisos II e III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, também, que, de acordo com o art. 6º, I, II e III, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), “cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso”;

CONSIDERANDO, igualmente, o disposto no art. 7º da Lei nº 12.527/2011, segundo o qual “o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos”, entre outros;

CONSIDERANDO que o art. 8º, da Lei nº 12.527/2011, determina aos órgãos e entidades públicas o dever de “promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet) para os municípios com população acima de 10.000 (dez mil) habitantes, e impositiva para todos os municípios a divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos termos previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 4º);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32 da Lei nº 12.527/2011, “constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar: I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

CONSIDERANDO que, não obstante o esgotamento dos prazos previstos no art. 73-B da LC nº 101/2000, o RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO que segue anexo aponta que a Prefeitura de Craibas/AL não vem cumprindo integralmente a Lei de Acesso à Informação e possui Portal da Transparência em desacordo com a normativa legal;

CONSIDERANDO que, mais do que mera formalidade, a disponibilização, manutenção e atualização efetiva de Portal da Transparência permitem e estimulam o amadurecimento dos cidadãos quanto à fiscalização da coisa pública, além de sinalizar observância de diplomas legais que densificam princípios previstos na Constituição da República (art. 37);

CONSIDERANDO que, em virtude dos atuais avanços tecnológicos, a disponibilização de informações à população por meio da digitalização de documentos apresenta custos ínfimos à municipalidade;

CONSIDERANDO a existência de softwares livres, os quais podem ser utilizados gratuitamente pelas Câmaras Municipais para a correta implantação do Portal da Transparência, previsto na Lei Complementar nº 131/2009 e na Lei nº 12.527/2011, como é o caso do Programa Interlegis, do Senado Federal, o qual possui todas as orientações para sua implantação conforme convênio já firmado pela Câmara com aquele programa (<http://www.interlegis.leg.br>);

CONSIDERANDO que a ausência de Portal da Transparência que não esteja alinhado com as exigências legais poderá caracterizar ato de improbidade administrativa por parte do gestor público municipal (art. 11 da Lei nº 8.429/92), bem como acarretar dano moral coletivo, em razão da obstaculização da participação cidadã mediante a violação de mandamentos legais expressos;

CONSIDERANDO que a resistência do gestor público em atender aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 12.527/2011, permanecendo inerte ou optando por sites vazios de conteúdo, mesmo depois de cientificado pela recomendação do MINISTÉRIO PÚBLICO dessa obrigação e da consequente violação do princípio constitucional da publicidade, configura o elemento volitivo do dolo para fins de caracterização do ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a presente recomendação está alinhada com a Ação nº 1 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) de 2016, que preceitua: “Ação 1: Avaliar a transparência nos poderes Legislativo (3 esferas), Judiciário (esfera Federal e Estadual), Ministério Público (esfera Federal e Estadual) e Tribunais de Contas (esfera Federal, Estadual e Municipal).”;

CONSIDERANDO a atuação coordenada do Ministério Público Estadual no intuito de atingir o Objetivo Estratégico nº 2 (Defender a Probidade na Gestão Pública) e as Iniciativas Estratégicas nº 2.1.4 (Criar e implementar projeto com o escopo de possibilitar a participação da sociedade na elaboração e fiscalização das contas públicas) e nº 2.1.6 (Adotar medidas judiciais ou extrajudiciais com o intuito de provocar o pleno funcionamento nas entidades e órgãos públicos estaduais e municipais, dos



instrumentos de transparências da gestão fiscal);

E CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida ao MINISTÉRIO PÚBLICO para expedir RECOMENDAÇÕES, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis (artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993),

RESOLVE, RECOMENDAR, ao Prefeito do Município de Craíbas, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, que:

A) PROMOVA, no prazo de 60 dias, a adequação do seu PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, previsto na Lei Complementar nº 131/2009 e na Lei nº 12.527/2011, assegurando que nele estejam inseridos, e atualizados em tempo real, além daqueles pontos já existentes no atual portal, os seguintes quesitos, mencionados nos diplomas legais e no Decreto nº 7.185/2010:

disponibilização no portal de possibilidade de gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações (Art. 8º, §3º, II, da Lei 12.527/11);

quanto à receita, a disponibilização de informações atualizadas incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado; (art.48-A, Inciso II, da LC 101/00; art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10);

quanto à despesa, a disponibilização de dados atualizados relativos ao (Art. 7º, Inc. I, alínea “a” e “d” do Decreto nº 7.185/2010):

valor do empenho;

valor da liquidação;

favorecido;

valor do pagamento;

disponibilização de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive (Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011):

íntegra dos editais de licitação;

resultado dos editais de licitação;

contratos na íntegra;

disponibilização das seguintes informações concernentes a procedimentos licitatórios (Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011 e Art. 7º, Inc. I, alínea e, do Decreto nº 7.185/2010):

modalidade;

data;

valor;

número/ano do edital;

objeto

apresentação:

das prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior (Art. 48, caput, da LC 101/00);

do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RRO) dos últimos 6 meses (Art. 48, caput, da LC 101/00);

do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses (Art. 48, caput, da LC 101/00);

do relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes (artigo 30, III, da Lei 12.527/2011);

indicação no site a respeito do Serviço de Informações ao Cidadão, que deve conter (Artigo 8, § 1º, I, c/c Art. 9º, I, da Lei 12.527/11):

indicação precisa no site de funcionamento de um SIC físico;

indicação do órgão;

indicação de endereço;

indicação de telefone;

indicação dos horários de funcionamento;

disponibilização do registro das competências e estrutura organizacional Da Câmara Municipal (Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11);

divulgação da remuneração individualizada, por nome, de todos os membros e servidores públicos do órgão, incluindo a respectiva lotação, cargo e função;

divulgação do pagamento de diárias e passagens, por nome do favorecido, e constando data, destino, cargo e motivo da viagem.

registro dos reembolsos, de caráter indenizatório, referentes às despesas de cotas para o exercício da atividade parlamentar, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Ademais, considerando a importância de implementar boas práticas de transparência no Poder Legislativo, SUGERE a adoção das seguintes medidas, as quais, ainda que desprovidas de embasamento legal específico, contribuem para a efetivação do princípio da publicidade, garantindo o acesso à informação da população:

1) Publicação das seguintes informações concernentes aos parlamentares:

Dados biográficos, telefones e endereço eletrônico;



Presença em plenário e em comissões;  
Votações ostensivas nominais em plenário e em comissões;  
Proposições de sua autoria.  
2) Publicação das seguintes informações de interesse coletivo:  
Leis e atos infralegais em vigor;  
Projetos de leis e de atos infralegais, bem como as respectivas tramitações;  
Informações sobre as sessões (pautas, atas etc.)

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

Nesse passo, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, requisita-se, desde logo, que Vossa Excelência informe, em até 10 (dez) dias úteis, se acatará ou não esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

Em caso de acatamento desta recomendação, deverá o Prefeito do Município de Craíbas, no mesmo prazo, informar a sua intenção em firmar termo de compromisso e ajuste de conduta (TAC) para solucionar as irregularidades quanto à divulgação de contas públicas da Câmara e de outras informações de interesse coletivo.

Esclareço que se trata da última oportunidade para que Vossa Excelência dê efetivo cumprimento à legislação, implementando os itens acima indicados, oportunidade que se lhe confere em virtude da ação coordenada do Ministério Público Estadual em todo o Estado.

Arapiraca/AL, 21 de novembro /2024.

Bruno de Souza Martins Baptista  
Promotor de Justiça

### Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

Portaria nº 48, de 21/11/2024.

Número MP: 06.2024.00000507-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, com fundamento nos incisos II e III, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei n.º 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual n.º 015/96, considerando as informações trazidas pelo Núcleo de Defesa do Patrimônio Público contendo análise preliminar das ferramentas de comunicação disponibilizadas pelo Poder Executivo de Craíbas, que evidenciam grave deficiência nos índices de transparência de seu portal, embasada em critérios indicados pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA),

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e na Resolução n.º 23 do CNMP, destinado a apurar os fatos e responsabilidades e promover a correta implantação/adequação do portal da transparência e demais mecanismos de comunicação do Município de Craíbas/AL, de forma que obedeçam rigorosamente às regras e princípios insculpidos na Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Complementar n.º 131/2009 (Lei da Transparência) e na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cumprindo, assim, a necessária transparência na gestão pública.

E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- Registro e autuação no SAJ-MP;
- Expedição de recomendação à Prefeitura de Craíbas, a fim de que realize a correta alimentação do Portal da Transparência;
- Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;
- Publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas



Publique-se.  
Cumpra-se.

Arapiraca, 21 de novembro de 2024.  
Bruno de Souza Martins Baptista  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00001513-9  
Portaria nº0004/2024/01PJ-DGou

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO a garantia constitucional do direito à educação, com fundamento nos princípios da inclusão, igualdade e dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que os sistemas de ensino adotem medidas que promovam a inclusão de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras necessidades especiais, incluindo a presença de profissionais de apoio ou professores auxiliares em sala de aula, quando necessário, para viabilizar o pleno desenvolvimento e aprendizagem desses estudantes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que garante a obrigatoriedade de oferecer apoio especializado para inclusão escolar;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pela fiel execução das leis e a proteção dos direitos fundamentais, incluindo o direito à educação inclusiva;

CONSIDERANDO que o decurso do prazo para finalização da Notícia de Fato, previsto na Resolução CNMP nº 174/2017, sendo necessária a continuação na apuração dos fatos ali contidos;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de nº09.2024.00001513-9, com escopo de acompanhar o cumprimento da decisão judicial contida na ACP nº 0800090-09.2023.8.02.0043 e fiscalizar políticas públicas inclusivas no âmbito escolar. Assim, cumpra-se o que segue:

1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

3) Determinar ainda:

3.1. Seja oficiada a Secretaria Municipal de Educação do Delmiro Gouveia para, no prazo de 15 dias úteis apresentar relatório das ações empreendidas em prol do cumprimento da decisão judicial afeta à ACP nº 0800090-09.2023.8.02.0043.

Delmiro Gouveia, 21.11.2024.



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 22 de novembro de 2024

Edição nº 1255

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA  
Promotor de Justiça